



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO N ° 004/2014

Contrato de aquisição de Cesta Básica, para os Servidores Públicos Municipais de Flora Rica/SP de acordo com a Lei Municipal n. 901 de 10 de janeiro de 2013., que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP, com sede a Avenida Junqueira, nº 1639 – sala 02, Vila Beatriz, Junqueirópolis/SP, fax: (18)3841-1906, e-mail: vendas.megacomm@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 08.858.016/0001-41, Inscrição Estadual sob o nº 408.076.231-116, representada pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, RG nº 20.149.748-SSP/SP e CPF nº 20.149.748-SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Corumbá, nº 540, na cidade de Jardim dos Pássaros, Estado de Junqueirópolis, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 002/2014, e da proposta da CONTRATADA, datada de 14/02/2014, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 002/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de Cesta Básica, para os Servidores Públicos Municipais de Flora Rica/SP de acordo com a Lei Municipal n. 901 de 10 de janeiro de 2013, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 14/02/2014.

Item	UNID	QTDE	MARCA	UNIT - R\$	TOTAL - R\$
Arroz agulhinha ,Tipo 1, acondicionado em embalagem original de Fábrica.	Pc 5k	2	Milena	8,00	16,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Açúcar Cristal, branco peneirado.	Pc 5k	1	Alto Alegre	5,90	5,90
Feijão carioguinha, Tipo1	Pc 1k	3	Regional	2,45	7,35
Óleo de Soja refinado ou filtrado tipo 1	Fr 900 ml	3	Cocamar	2,45	7,35
Farinha de Trigo especial, TIPO 1	Pc 1k	1	Acácia	1,90	1,90
Café torrado, moído, embalado a vacuo, puro, com selo da ABIC	Pc 500g	1	Brasil	4,00	4,00
Bolacha doce	400 Grs	1	Liane	2,00	2,00
Fubá	Pc 500g	1	Zanini	1,00	1,00
Macarrão Espaguete, com sêmolas e ovos.	Pc 500g	1	Orsi	0,90	0,90
Macarrão Parafuso com sêmolas e ovos.	Pc 500g	1	Orsi	1,00	1,00
Papel Higiênico branco, folha dupla - 1º qualidade – Apresentar Amostra 30m	Pc c/4	2	Fofinho	2,70	5,40
Polpa de Tomate de 1ª qualidade	Pc 340gr	1	Fugini	0,85	0,85
Sal refinado, iodado de mesa de cozinha	Pc 1kg	1	Marlin	0,85	0,85
Vinagre	Fr 750 ml	1	Chemim	0,85	0,85
Alho a granel kg	Pc 250gr	1	Ceasa	1,90	1,90
Farinha de Mandioca branca kg de 1ª qualidade	Pc 250 gr	1	Amafil	0,85	0,85
Refrigerante 2 Litros	Litro	1	Vencetex	2,00	2,00
Goiabada	Pc 500 gr	1	Predilecta	1,90	1,90
Total de Cada Cesta Completa					R\$62,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Adriano José de Souza, Cargo: Escriturário, de acordo com a Portaria nº 74 de 17/01/2014.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 135.036,00 (cento e trinta e cinco mil e trinta e seis reais) pela aquisição do bem licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. O proponente vencedor do presente certame deverá entregar as quantidades necessárias solicitadas pela Administração no Paço Municipal. A entrega será mensal com o dia indicado quando da assinatura do presente contrato. As Cestas entregues serão conferidas.

7.2- Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3 – Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).

7.4– Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2014, contados a partir da sua assinatura.

a) As mercadorias serão entregues em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contados da data do pedido a partir da assinatura do Contrato.

b) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

c) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

10.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

10.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

10.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

10.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

10.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

11.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

13.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da dotação de despesa

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.06.01- FDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2012- CESTA BASICA - FUNCION		
Ficha	121	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 20.000,00
Estrutura Orçamentária	02.05.03- FUNDEB		
Funcional-Programática	12.361.0007.2012- CESTA BASICA –		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

		FUNCION.	
Ficha	092	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 150.000,00
Estrutura Orçamentária		02.02.01- SETOR ADMINIST. E FINANCEIRO	
Funcional-Programática		04.122.0005.2012- CESTA BASICA-FUNCION	
Ficha	044	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 200,000,00
Estrutura Orçamentária		02.05.02-ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		02.361.0007.2012- CESTA BASICA- FUNION.	
Ficha	073	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 20.000,00
Estrutura Orçamentária		020501- EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2012- CESTA BASICAS – FUNCION.	
Ficha	060	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 400.000,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 204.184,20**
() não existe saldo de Dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 18 de fevereiro de 2014.

Prefeito Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria

Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP
CNPJ 08.858.016/0001-41

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG: